



MUNICÍPIO DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES
Gabinete do Prefeito
<b>PUBLICADO</b>
EM <u>16 / 09 / 2025</u>

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.685/2025**  
**De 16 de setembro de 2025**

“Altera número de vagas do Quadro Pessoal Temporário criado pela Lei Municipal nº 1.627/2024 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas do quadro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES, constantes da tabela III do artigo 1º, §1º, da Lei Municipal nº 1.627, de 19 de novembro de 2024, na forma abaixo especificada, cuja contratação obedecerá à ordem de classificação de seu respectivo Processo Seletivo:

**TABELA III – EQUIPE DE APOIO**

ITEM	VAGAS	C/H	CARGOS	VENCIMENTOS	REQUISITOS
01	02	Até 44horas semanais	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.589,35	Nível de escolaridade: 4ª série de Ensino Fundamental (Lei Municipal nº 983/2009).
02	01	Até 44horas semanais	Merendeira	R\$ 1.589,35	Nível de escolaridade: 4ª série de Ensino Fundamental (Lei Municipal nº 983/2009).

Parágrafo Único: As vagas que forem destinadas para as unidades escolares do meio rural poderão sofrer redução da carga horária, com vencimento proporcionais a jornada de trabalho, conforme necessidade do serviço.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 16 de setembro de 2025.

  
**EDILSON MORAIS MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

  
**THAVANY LEITE MANZOLO BORGES**  
Procuradora-Geral Municipal